

021/1.13.0000057-2 (CNJ:.0000169-11.2013.8.21.0021)

Vistos.

Alterar a ordem das folhas da peça inicial.

Trata-se de pedido de recuperação judicial das sociedades empresárias **Romani e Cegala Ltda** e **Patrícia Romani e Cia Ltda**, as quais fazem parte do grupo econômico de fato **IENSO**, ambas estabelecidas nesta cidade, com duas lojas, atualmente com 9 (nove) funcionários, mais os sócios.

As sociedades iniciaram suas atividades em 26/01/2009 e 31/08/2010, respectivamente, com boa aceitação no mercado local, até 2011, quando a região sul foi assolada por uma grande estiagem, causando uma considerável redução na circulação dos recursos, com a consequente queda das vendas, ocasionando o acúmulo de estoque e das dívidas.

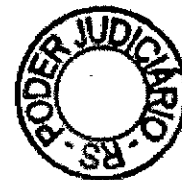
Postulam o deferimento do pedido de recuperação judicial e, liminarmente, a sustação dos efeitos de todos os protestos em nome das requerentes, dos garantidores, dos sócios e avalistas, bem como a intimação dos credores para que se abstenham de apontar novos protestos, relativos a seus créditos.

Decido.

O pedido inicial atende os requisitos legais elencados no artigo 51 da lei 11.101/2005, autorizando o processamento da recuperação judicial das sociedades autoras.

É bom salientar que o pedido deve ser acolhido também pela importância social que representam as sociedades autoras, considerando as consequências danosas que a falência representa para os funcionários, suas famílias, seus sócios e para a sociedade em geral.

Diante deste contexto, uma vez apresentado o pedido revestido pelos requisitos necessários, é de ser acolhida a pretensão de recuperar os empreendimentos mercantis que se encontram em situação econômica difícil neste



momento, como bem demonstram os documentos acostados nos autos.

O objetivo da lei de falências e de recuperação judicial é evitar a quebra das sociedades empresárias e, por outro lado, buscar sua recuperação, com o auxílio e fiscalização dos credores, do judiciário e do Ministério Público, até porque será a assembleia geral de credores que decidirá quanto à aprovação ou rejeição do plano de recuperação.

Nesta primeira fase, denominada postulatória, busca-se apenas analisar a situação apresentada pelas requerentes e aos requisitos legais expostos no artigo 51 da LFR, juntamente com os impedimentos elencados no artigo 48 da mesma lei que, preliminarmente, não estão presentes neste pleito, autorizando o seu prosseguimento.

Diante do exposto, nos termos do artigo 52 da LFR:

- 1. Defiro** o processamento da recuperação judicial das requerentes;
- 2. Nomeio** administrador o **Dr. Jenoino Tonial**, que deverá declinar se aceita o encargo, no prazo de 48 horas de sua intimação;
- 3. Determino** a suspensão de todas as ações ou execuções contra as requerentes, ressalvado o disposto nos artigos 6º, §§ 1º, 2º e 7º e 49, §§ 3º e 4º da LFR;
- 4. Fica suspenso** o prazo prescricional, com relação às devedoras, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme artigo 6º, § 4º da LFR e **vedada**, no mesmo prazo, a venda ou retirada, do estabelecimento empresarial, dos bens essenciais a sua atividade empresarial, incluídos os veículos arrendados ou alienados;
- 5. Determino** que as devedoras apresentem as contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;
- 6. Oficie-se** à Junta Comercial do Estado para adotar a providência prevista no artigo 69, § único da LFR;
- 7. Oficiem-se** às Fazendas Públicas Estaduais, Municipais e à Federal, com posterior vista ao MP, dando-lhe ciência desta demanda;



8.Expeça-se o edital previsto no § 1º ;

9.Atento às ponderações iniciais e à natureza deste procedimento, buscando a satisfação do passivo das postulantes e viabilização da sua recuperação financeira, aliado à possibilidade de danos de difícil reparação, considerando a necessidade de manter o credibilidade, na qualidade de empresários, **defiro** sejam intimados os credores, para que se abstenham de protestar os títulos representativos de seus créditos, bem como **a sustação dos** efeitos dos protestos já procedidos contra as requerentes, seus garantidores e avalistas;

10.Oficie-se ao Cartório de Títulos e Protestos, determinado a sustação dos efeitos dos protestos referidos no item 9;

11.Oficiem-se à SERASA e ao SPC, determinando a exclusão do nome das sociedades devedoras, sócios, avalistas e garantidores, informando a este juízo a respeito;

12.Oficiem-se como requerido no item “D.3” da inicial;

13.Intimem-se as devedoras para apresentarem o plano de recuperação, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme artigos 53 e 54 da LFR;

14.Os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de suas habilitações, conforme art. 7º, § 1º da LFR;

15.Por fim, intime-se o proprietário Rodrigo Cegala, da sociedade Romani & Cegala Ltda ME, através do seu procurador, para se manifestar acerca da regularização do quadro societário, nos termos do artigo 1033, IV, do Código Civil, quanto à necessidade de pluralidade de sócios, na sociedade limitada ou, se for o caso para a conversão, conforme prevê o parágrafo único do mesmo dispositivo.

16.Defiro o pedido de pagamento das custas ao final, considerando as peculiaridades do caso concreto.

Diligências.

Intimem-se.

Em 09/01/2013



Cíntia Dossin Bigolin,
Juíza de Direito.

	Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: CINTIA DOSSIN BIGOLIN Nº de Série do certificado: 0612AEDB93F1BF7797F23F3C67C25A09 Data e hora da assinatura: 09/01/2013 15:14:52 Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/site/servicos/verificacao_da_autenticidade_de_documentos/ e digite o seguinte número verificador: 0211130000057202120135738
--	---

4